CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-1YTJ-4K5S-6SBL-6H9S

P A R E C E R

TC-004442.989.23-2

Prefeitura Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodolfo Hessel Fanganiello.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS IRREGULARES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com **recomendações**, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, expedição de ofício à Câmara Municipal de Paranapanema para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário do valor de R$ R$ 257.306,10, referente ao pagamento de subsídios em excesso aos Secretários Municipais, conforme apurado no item C.1.11 do relatório da fiscalização; e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e da documentação correspondente à violação ao princípio da anterioridade pela Lei Municipal nº 1.563, de 07.06.2023, com pagamento de subsídio a maior aos agentes políticos locais em 2023 (item C.1.11), para adoção das providências que entender cabíveis.

Determina à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-1YTJ-4K5S-6SBL-6H9S